

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

EDGAR SALLUM BULL, engenheiro civil e de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF nº 347.341.968-00 e CREA nº 5063858276, residente à Rua Jussara, 145 – Bosque da Saúde – São Paulo – SP – Cep 04137-060, vem respeitosamente por meio deste ofício interpor a impugnação do Ato Convocatório (Edital) do certame Pregão Eletrônico Nº 065/2014 que tem por objeto a “Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho para os Empregados do CRF-SP”, embasados nos argumentos abaixo expostos:

- 1) De acordo com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF/SP, não consta campos para a apresentação dos valores mensal / anual para a Prestação dos Serviços: Laudo Ergonômico e PPP com vigência anual, exigidos no item 1.25.10 do Anexo I do Termo de Referência, cita-se “Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PPRA, Laudo Ergonômico, PPP) de todos os locais/localidades do CRF-SP, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.”
- 2) De acordo com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF/SP, não consta campos para a apresentação dos valores mensal / anual para a Prestação dos Serviços: Elaboração do LTCAT abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR’s 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços., de acordo com o solicitado pelo item 1.12 do Termo de Referência – Anexo I;
- 3) De acordo com modelo da Proposta Comercial – Anexo II fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF/SP, está sendo pedido valores individuais para diversos exames complementares, como audiometrias, hemogramas, GGT, Eletrocardiograma, etc., em contradição ao que diz o item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I, cita-se “Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho indicar ser necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia”. Cabe salientar que o CRF-SP, não poderia estar pedindo estes preços na Proposta Comercial para disputa do certame, uma vez que já estipulou os preços a serem praticados e uma vez que não pode estar estipulando os exames necessários, a encargo do Médico do Trabalho, que deverá analisar os riscos existentes e assim solicitar os exames complementares que se fizerem necessários;

- 4) No item 1.11.4, exige-se de acordo com o Edital, como parte integrante do PPRA, cita-se "Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados como diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo", solicitações estas incompatíveis com o processo de Implantação e Elaboração do PPRA, devendo ainda ser fornecido pelo CRF-SP o quantitativo destes funcionários, bem como campo próprio no modelo de Proposta Comercial para ser cotado o valor unitário e total para tais acompanhamentos, uma vez que este serviço clínico a ser realizado pelo médico, não se enquadra como Admissional, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e nem Periódico, não podendo desta forma este custo estar incluso ou mesmo estimado no item 1 ou demais itens existentes no modelo de Proposta Comercial atualmente fornecido no Ato Convocatório;
- 5) Nos itens 1.28.1 e 1.29.1 que refere-se a conclusão e entrega do PCMSO e PPRA ao CRF-SP, o prazo exigido pelo CONTRATANTE, é totalmente incompatível com a realidade, de forma que se possa ser realizado os serviços e procedimentos exigidos pelo processo licitatório, devendo além deste fato ser levado em consideração o período do ano em que este certame está sendo realizado. Cabe ressaltar que o prazo mínimo necessário para que seja realizado os referidos serviços a contento, é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 6) No item 2 - "Das obrigações e responsabilidades da Contratada" do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sub item 2.1 letra a, está inviabilizando a realização dos serviços, uma vez que existindo exames complementares a serem realizados, terá a Contratada que transferir a outrem, parte, do contrato, devendo desta forma estar já previsto e autorizado no referido Edital;
- 7) No mesmo item 2, agora no sub item 2.1 letra p, pede-se "As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório". Deverá o CRF-SP, necessariamente indicar qual a periodicidade pretendida para o cumprimento dos serviços estipulados neste item do Edital.

Perante aos fatos acima descritos, vimos a presença de V.Sas, solicitar que seja acatado o nosso pedido de Impugnação do referido Edital, e que seja introduzida as devidas mudanças de forma a viabilizar e possibilitar a realização do respectivo certame.

São Paulo, 13 de Novembro de 2014


[Redacted]

EDGAR SALLUM BULL
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
[Redacted]
CREA/SP nº 5063858276

Edgar Sallum Bull
Eng. de Segurança do Trabalho
Eng. Civil
CREA/SP 5063858276